



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Prezado Presidente

Srs. Vereadores

O presente Projeto de Lei visa à reestruturação do Comitê de Investimentos do UCHOAPREV, bem como à alteração da Lei Complementar Municipal nº 01, de 04 de maio de 2010, para instituir o pagamento de "jeton de presença" aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

A proposta decorre da necessidade de valorização e qualificação e responsabilização crescente imposta aos integrantes dos órgãos colegiados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, os quais desempenham papel estratégico na governança, controle interno, fiscalização, formulação de políticas e gestão de investimentos dos recursos previdenciários.

A Portaria MPS nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros para o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), estabelece exigências claras quanto à composição qualificada e à atuação dos conselhos e comitê, exigindo **certificação de seus membros**, experiência comprovada e atribuições claramente delimitadas. Essa nova realidade impõe aos conselheiros e gestores de investimentos uma rotina técnica, contínua e altamente especializada, que ultrapassa o voluntariado e requer formação constante e participação ativa nas deliberações colegiadas.

Somam-se a essas exigências as **diretrizes da Resolução CMN nº 4.963/2021**, que condiciona o enquadramento dos investimentos do RPPS à observância de critérios rigorosos de governança, avaliação de riscos, definição de políticas de alocação, monitoramento de rentabilidade e formalização de pareceres periódicos. São funções complexas, que demandam conhecimento técnico e responsabilidade jurídica — inclusive com implicações perante os Tribunais de Contas, que já vêm recomendando a estruturação e a efetiva atuação desses órgãos com suporte técnico e administrativo.

Importa destacar que o modelo de pagamento por "jeton de presença" está em consonância com o princípio da razoabilidade, sendo **condicionado à efetiva participação nas reuniões deliberativas**, conforme registrado em ata e lista de presença. O valor proposto — correspondente a 25% da menor referência salarial do Município — é proporcional às atribuições exercidas, e não configura vínculo empregatício ou habitualidade, mas sim uma contraprestação simbólica e legítima pelo esforço técnico e institucional desempenhado pelos representantes do Executivo, Legislativo e do próprio Instituto.

CAMARA MUNICIPAL DE UCHOA

PROTOCOLO

Nº 104/2025

DATA 04/08/2025

Horário 10:30 hs

Caulda
Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

A divisão do custeio do jeton entre os entes representados (Poder Executivo, Poder Legislativo e UCHOAPREV) segue os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal, evitando encargos excessivos ao Instituto e distribuindo a responsabilidade entre os órgãos de origem dos membros indicados.

Por fim, a medida alinha-se às melhores práticas de governança e gestão previdenciária recomendadas pelo Ministério da Previdência Social e pelos órgãos de controle externo, como instrumento de incentivo à participação técnica, qualificada e responsável nas decisões que envolvem os recursos e direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e a urgência de sua implementação para garantir maior segurança institucional, **solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal.**

Uchoa, 04 de agosto de 2025.

JOSE CLAUDIO
MARTINS:01887538
852

Assinado de forma digital por
JOSE CLAUDIO
MARTINS:01887538852
Data: 2025.08.04 10:23:40
-0300'

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a reestruturação do Comitê de Investimentos do UCHOAPREV, altera a Lei Complementar n.º 01, de 04 de maio de 2010, e dá outras providências"

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, de caráter deliberativo, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de recursos financeiros do UCHOAPREV, observando as diretrizes e deliberações contidas na Política de Investimentos do RPPS, Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN e legislação federal pertinente.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos tem por objetivos:

I – Examinar e debater as questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do UCHOAPREV, para equalizar os níveis de informação;

II – Uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais;

III – Estimular e preservar o crescimento patrimonial do RPPS objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor, através de documento formal, a Política de Investimentos do RPPS, para apreciação, deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único - A Política de Investimentos poderá ser revisada a qualquer tempo e submetida à deliberação do Conselho Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

CAPÍTULO II DA SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) servidores efetivos do Município de Uchoa e terá como membros:

I – 01 (um) Gestor de Recursos

II – 02 (dois) membros titulares.

§ 1º. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Gestor de Recursos devidamente indicado para a função.

§ 2º. Os membros titulares do Comitê de Investimentos serão indicados e guardarão correspondência com as atividades inerentes às suas competências, sendo:

I – 01 (um) Gestor de Recursos, representante dos servidores ativos de qualquer órgão da Administração, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) servidores representantes dos ativos de qualquer órgão da administração, indicados pelo Prefeito Municipal;

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, contados da sua nomeação, possibilitada a sua recondução.

§ 1º - Será firmado Termo de Posse dos Membros do Comitê, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, nos termos do artigo 13 da Lei Federal n.º 8.429/92.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que não participar de mais de 03 (três) reuniões sucessivas ou 05 (cinco) intermitentes, ao longo de seu mandato, sem que ocorra justificativa das ausências formalmente aceitas por seus pares, extinguindo-se o mandato do membro que falecer, renunciar ou for destituído.

Seção I DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos os quais deverão ser preenchidos previamente a nomeação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

I – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV – Ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º - Para a função de Gestor de Recursos, deverá observado os requisitos estabelecidos nos incisos de I a IV, previamente a sua nomeação.

§ 2º - Para os demais membros do Comitê de Investimentos, deverá ser observado os requisitos estabelecidos nos incisos I e II, previamente a sua nomeação.

Art. 6º - A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 5º será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - A inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - No que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único – Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 7º - Para fins de atendimento ao que determina o inciso III do artigo 5º desta Lei, a comprovação da experiência anterior poderá se dar mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

- I – Currículo do servidor nomeado;
- II – Ato de designação para o exercício do cargo ou função;
- III – Carteira de Trabalho;
- IV – Trabalho realizado.

Seção II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Ao Gestor de Recursos compete:

I- Acompanhar o enquadramento dos investimentos dos recursos do UCHOAPREV, às resoluções do Conselho Monetário Nacional e a Política Anual de Investimentos;

II – Elaborar, em conjunto com os demais membros do Comitê a Política de Investimentos do UCHOAPREV.

III- Analisar a rentabilidade de cada aplicação em nome do UCHOAPREV, propondo sugestões de realocação, caso seja necessário;

IV- Elaborar os relatórios dos investimentos financeiros, para apresentação aos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como para a Diretoria Executiva;

V- Acompanhar o cumprimento das metas atuariais, sugerindo adequações ao seu cumprimento, nos termos da Política Anual de Investimentos;

VI - Apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

VII - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

VIII – Avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;

IX – Submeter aos demais membros do Comitê de Investimentos para deliberação as sugestões de realocação ou adequação da carteira de investimentos;

X – Elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos, em conjunto com os demais membros do Comitê de Investimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;

XI – Assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;

XII – Propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 9º - Aos membros do Comitê de Investimentos compete:

I – Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira do UCHOAPREV;

II – Avaliar riscos potenciais;

III – Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV – Deliberar sobre credenciamento e agendamento de visitas de instituições financeiras;

V – Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;

VI – Participar da elaboração da Política de Investimentos;

VII – Participar, no mínimo com 02 (dois) representantes, das reuniões do UCHOAPREV agendadas por instituições financeiras;

VIII – Analisar as propostas de investimentos submetidas ao Comitê de Investimentos pelo Gestor de Recursos;

IX – Analisar a composição das carteiras de investimento, observando, os critérios e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e, demais normas originárias dos órgãos competentes;

X – Emitir, em conjunto com o Gestor de Recursos, parecer mensal contemplando: carteira de investimentos consolidada; enquadramento perante os critérios da Resolução CMN n.º 4.963/2021 e suas alterações; retorno sobre os investimentos; distribuição dos ativos por instituições financeiras; distribuição dos ativos por subsegmento; retorno da carteira de investimentos versos a meta de rentabilidade; evolução patrimonial e retorno dos investimentos após as movimentações.

Art. 10 - O Comitê de Investimentos será assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 11 – O comitê de investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente havendo motivo que justifique, mediante convocação de qualquer um dos seus membros.

§1º Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com a presença dos demais membros;

§2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

Art. 12 – Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 13 – O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;

II – As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III – Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta.

IV – As atas com as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico do UCHOAPREV, para fins de transparência e publicidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 15 – Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

Art. 16 – Os formulários APR deverão ser assinados pelo Diretor Executivo do UCHOAPREV, na condição de representante legal da unidade gestora e do Gestor de Recursos, na condição de proponente da operação e responsável pela operacionalização da operação.

Art. 17 - A Lei Complementar n.º 01, de 04 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60.....

....

§ 5º - Fica instituído o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos, equivalente a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre a menor referência salarial do Município.

I - O pagamento do jeton de presença observará a seguinte proporção de responsabilidade:

a – aos membros de Conselhos e Comitê de Investimentos representantes do Poder Executivo Municipal, o jeton será custeado pela Prefeitura Municipal de Uchoa;

b – aos membros de Conselhos e Comitê de Investimentos representantes do Poder Legislativo Municipal, o jeton será custeado pela Câmara Municipal de Uchoa;

c – aos membros de Conselhos e Comitê de Investimentos representantes do Regime Próprio de Previdência Social – UCHOA PREV, o jeton será custeado pelo próprio Instituto.

d - O pagamento do jeton está condicionado à efetiva presença do Conselheiro na sessão, devidamente registrada em ata e comprovada por lista de presença.

...

§ 11 - Para compor o Conselho Administrativo do UCHOAPREV, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social;

Art. 62.....

....

§ 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 6º - revogado.

...

§ 10 - Para compor o Conselho Fiscal do UCHOAPREV, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social;

Art. 64

....

§ 1º - Para compor a Diretoria Executiva do UCHOAPREV, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

...

§ 4º – Os servidores nomeados para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do UCHOAPREV, em razão das atribuições e responsabilidades técnicas e administrativas dos respectivos cargos, farão jus, mensalmente, a uma **ajuda de custo fixa** no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

*I – Quando se tratar de **servidor ativo**, o valor da ajuda de custo será custeado pelo **Tesouro Municipal**, por meio do órgão de origem do servidor;*

*II – Quando se tratar de **servidor inativo**, a ajuda de custo será custeada diretamente pelo **UCHOAPREV**.*

*III – O valor da ajuda de custo será **reajustado anualmente**, no mesmo percentual e na mesma data dos **reajustes concedidos aos servidores públicos municipais**.*

§ 5º – A ajuda de custo de que trata este parágrafo tem natureza indenizatória, **não se incorpora** à remuneração, aos proventos ou às pensões, e será devida exclusivamente enquanto perdurar o exercício efetivo da função de direção.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uchoa, 04 de agosto de 2025.

JOSE CLAUDIO MARTINS:01887538852
38852

Assinado de forma digital
por JOSE CLAUDIO
MARTINS:01887538852
Data: 2025.08.04 10:31:29
0100

JOSÉ CLAUDIO MARTINS
Prefeito Municipal